



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE COMPLIANCE**

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE COMPLIANCE

Resolução Nº 01/2021 do Conselho de Administração, de 28 de janeiro de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Objetivo	4
CAPÍTULO II - Princípios	4
CAPÍTULO III - Composição.....	4
CAPÍTULO IV - Atribuições.....	5
CAPÍTULO V- Normas de Funcionamento.....	7
CAPÍTULO VI - Coordenador do Comitê.....	8
CAPÍTULO VII - Registro e Guarda das Atas.....	9
CAPÍTULO VIII - Conflito de Interesses.....	9
CAPÍTULO IX - Disposições Gerais	9

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XX do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova o Regimento Interno do Comitê de Compliance, conforme Resolução Nº 001/2021 de 28 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º O presente Regimento Interno (Regimento) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Compliance (“Comitê”) para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como unidade de assessoramento do Conselho de Administração do Tecpar (“CAD”) e da Diretoria Executiva (“Direx”) no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 2º O Comitê, no exercício de suas funções, deve agir em estrita conformidade com a missão e os valores do Instituto, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade do Tecpar.

CAPÍTULO III

Composição

Art.3º O Comitê será formado por representante do Compliance, Controle Interno, Sistema de Gestão Integrado e da Auditoria Interna, membros efetivos, indicados pela Direx.

Art. 4º Competirá ao membro representante do Compliance coordenar as atividades do Comitê.

Parágrafo Único. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído pelo membro do Controle Interno.

Art. 5º O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Direx ou ao CAD a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante o Instituto.

Art. 6º Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira e ou contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 7º Compete ao CAD deliberar sobre o escopo e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

Art. 8º Compete a Direx o acompanhamento e implementação do Programa de Compliance com base na legislação aplicável vigente, revendo-o periodicamente.

Art. 9º O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva e investigativa, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo CAD e a Direx.

Art. 10. O Comitê de Compliance responderá e reportará suas atividades ao CAD e à Direx.

Art. 11. Subsidiar o CAD e a Direx na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de compliance. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Tecpar e seu Código de Conduta e Integridade, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pelo Instituto.

Art. 12. Compete a cada membro do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê;
- II. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- IV. participar das reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;

- V. pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Tecpar, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

Art. 13. Compete ao Comitê:

- I. acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da Política de Compliance e do Código de Conduta e Integridade.
- II. avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de gestão de risco.
- III. acompanhar, orientar, monitorar e zelar pelo cumprimento, pelo Instituto e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade do Tecpar;
- IV. conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- V. supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de compliance, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo CAD;
- VI. avaliar e monitorar os procedimentos internos do Tecpar especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos em contratos;
- VII. emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas do Tecpar quando julgar necessário ou por solicitação do CAD;
- VIII. revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- IX. reportar-se diretamente ao CAD em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- X. opinar e prestar esclarecimentos ao CAD, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- XI. rever e propor ao CAD atualização deste Regimento, quando necessário;
- XII. elaborar relatório sempre que necessário a respeito do risco de Compliance para o CAD do Tecpar.
- XIII. apoiar a Ouvidoria em apuração de informações de manifestações relacionadas a denúncias de condutas que fazem parte do gênero corrupção.

CAPÍTULO V

Normas de Funcionamento

Art. 14. O Comitê se reunirá validamente com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 15. A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 16. O Comitê poderá ter acesso diretamente à Direx, as informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros do Tecpar para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.

Art. 17. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração do Tecpar pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

Art. 18. O Coordenador registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao CAD, que analisará se será permitida sua divulgação para o público geral. O Coordenador também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões. Preliminarmente todas as informações tratadas neste âmbito terão caráter restrito ao Comitê de Compliance e à equipe do Compliance.

Art. 19. As reuniões do Comitê serão realizadas sob demanda, mediante convocação fundamentada de seu Coordenador ou de quaisquer de seus membros e/ou do CAD.

Art. 20. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Art. 21. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar convocação de colaboradores ou terceiros do Tecpar para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos de assuntos pertinentes tratados.

Art. 22. Os assuntos da agenda de reuniões deverão ser previamente classificados conforme o caso:

- (i) para informação;
- (ii) para análise e discussão;

(iii) para parecer;

(iv) para coordenação ou acompanhamento.

Art. 23. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

(i) para reporte e decisão da Diretoria Executiva;

(ii) para reporte e decisão do Conselho de Administração;

(iii) para análise;

(iv) para acompanhamento pela área respectiva.

Art. 24. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Tecpar, podendo seus membros participar, quando necessário, via videoconferência.

Art. 25. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Coordenador com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião respectiva.

Art. 26. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros.

CAPÍTULO VI

Coordenador do Comitê

Art. 27. Compete ao Coordenador do Comitê:

I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III. cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;

IV. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V. solicitar à Direx a contratação de serviços terceirizados, quando necessário; e

VI. conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao CAD.

VII. estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;

VIII. secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IX. arquivar atas e documentos referentes às reuniões;

X. elaborar os Relatórios e Atas a serem submetidos ao CAD, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

Registro e Guarda das Atas

Art. 28. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Art. 29. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes e remotos, de forma digital, via Sistema **e-protocolo** do Estado do Paraná, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Art. 30. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, estando disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutária do Tecpar e Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Art. 31. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

Art. 32. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizada na aba Governança Corporativa no site do Tecpar.

Art. 34. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o CAD achar pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Ar. 35. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo tratar com confidencialidade as informações recebidas do Tecpar.

Art. 36. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração do Tecpar.